



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO: REFORMA DO TELHADO, IMPERMEABILIZAÇÃO DAS JANELAS,
PINTURA E CONCERTO NO FORRO DE GESSO DE SETORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BORDA DA MATA.**

**Câmara Municipal de Borda da Mata
2026**

Av. Wilson Megale, nº780 3º piso Rodoviária – Centro Fone:(035) 3445-1647 e-mail:
licitacoes@camarabordadamata.mg.gov.br - Cep: 37564-000 Borda da Mata - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

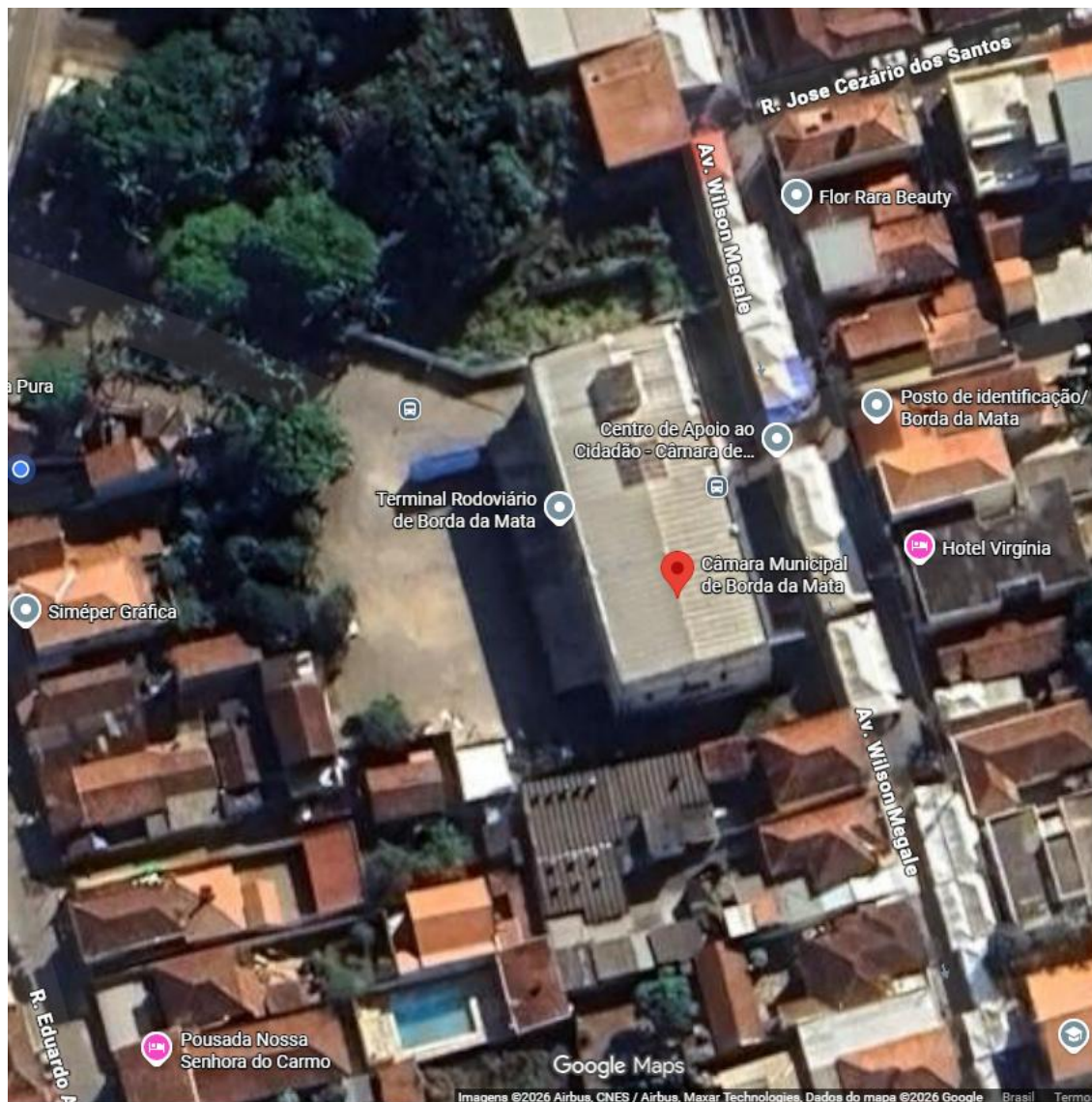
REFORMA DO TELHADO, IMPERMEABILIZAÇÃO DAS JANELAS, PINTURA E CONCERTO NO FORRO DE GESSO DE SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA.

1. DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA

O projeto contempla a reforma do telhado, impermeabilização das janelas, pintura e concerto no forro de gesso dos setores da Câmara Municipal de Borda da Mata, localizada na Av. Wilson Megale, 790 - bx 5, Borda da Mata - MG, 37564-000, conforme apresentado na Figura 1-1.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



Fonte: Google Maps 2026

2. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA

Trata-se de obra comum de engenharia, tendo como objeto do presente estudo a realização de obra de reforma do telhado, impermeabilização das janelas, pintura e conserto no forro de gesso dos setores da Câmara Municipal de Borda da Mata.

Av. Wilson Megale, nº780 3º piso Rodoviária – Centro Fone:(035) 3445-1647 e-mail:
licitacoes@camarabordadamata.mg.gov.br - Cep: 37564-000 Borda da Mata - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

As atividades a serem desenvolvidas caracterizam a intervenção como obra. Neste sentido, é oportuno elencar que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 6.º:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem como objetivo a reforma do telhado, impermeabilização das janelas, pintura e conserto no forro de gesso dos setores da Câmara Municipal de Borda da Mata, em razão de danos estruturais ocorridos nos últimos anos.

Durante, especialmente, as chuvas intensas ocorridas no ano de 2025, registrou-se infiltrações significativas na cobertura da sede, ocasionando prejuízos tanto estruturais quanto funcionais.

Com efeito, verificou-se grave comprometimento da cobertura do hall de entrada, infiltrações no plenário e na secretaria, além do desprendimento de parte do forro de gesso, com a queda de placas no interior da sala da Diretoria e Presidência.

Esses incidentes, além de comprometerem a integridade física dos servidores que atuam no local, também representa risco à conservação de equipamentos eletrônicos, mobiliários e documentos institucionais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a execução da reforma, com a substituição do forro de gesso, avaliação técnica das causas da infiltração, realização das devidas correções, realização de pintura e aplicação de acabamentos apropriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Verifica-se, pois, que se trata de uma obra cuja finalidade está alicerçada na melhoria da infraestrutura do local.

4. DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação pretendida encontra respaldo Institucional, conforme previsão no Plano de Contratação Anual de 2026 desta Casa Legislativa, com fundamento no inciso VII, § 1º do art. 12, da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.947/2022 e no art. 5º da Resolução nº 003/2023; Portaria nº 22/2026, de 30 de março de 2026, constando na tabela 02, item 11.

Desse modo, a contratação está alinhada com o Planejamento da Administração, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício do corrente ano.

Ressalta-se que o referido PCA foi devidamente publicado, encontrando-se disponível para consulta pública no respectivo endereço eletrônico: <https://www.camarabordadamata.mg.gov.br/imprensa/transparencia/Plano-de-Contratacao-Anual/1/2025/666>

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5. 1. Requisitos da Contratação

5.1.1. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

5.1.2. A execução do objeto não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibido qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

5.1.3. Será de responsabilidade da empresa o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

5.1.4. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.

5.1.5. A empresa deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

5.1.6. Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

5.2. Requisitos de sustentabilidade

5.2.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

5.2.2. Deverão ser atendidas as recomendações cabíveis ao objeto constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2.3. O serviço a ser executado produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia, que deverão ser descartados adequadamente a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais, observando-se as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos de materiais e mão de obra (em tipo e horas de serviço) são definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos, e a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

A responsabilidade pela elaboração dos documentos anteriormente mencionados, e outros documentos técnicos indispensáveis, bem como pela fiscalização/acompanhamento da obra será da empresa Nomos Studio LTDA – CNPJ: 43.995.412/0001-11, contratada por esta Administração, por meio do Processo Administrativo nº 25/2025 (e documentos anexos), homologado em 10 de novembro de 2025, Contrato Administrativo nº 007/2025.

O prestador de serviço emitirá relatório mensal das medições, detalhando as atividades realizadas, conforme descritivo da planilha orçamentária.

8

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A fim de se identificar soluções disponíveis e que atendam à necessidade da contratação e aos requisitos estabelecidos, verificou-se inicialmente duas soluções:

I – Execução direta pela Câmara:

A execução direta pela Câmara Municipal tem como principal vantagem a potencial economia de recursos. Sem a necessidade de envolver terceiros, a Câmara pode evitar custos adicionais, como margens de lucro empresariais e impostos sobre serviços terceirizados. Esse modelo de execução também proporciona um controle mais direto sobre o andamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

da obra. A Câmara Municipal teria autonomia para gerenciar cada etapa do projeto, desde o planejamento até a execução final, o que poderia garantir uma aderência mais estrita às especificações técnicas e aos prazos estabelecidos.

Contudo, essa alternativa enfrenta significativos obstáculos. Primeiramente, a ausência de mão de obra especializada é um dos maiores desafios. A execução de uma obra de infraestrutura requer profissionais com conhecimento técnico específico e experiência em projetos semelhantes. A Câmara, atualmente, não dispõe dessa mão de obra, de modo que a qualidade e a eficiência da obra podem ser comprometidas.

Além disso, a falta de equipamentos e maquinário apropriados representa outra limitação significativa. Por vezes, obras exigem máquinas pesadas e equipamentos especializados, que podem não estar disponíveis no inventário da Câmara. A aquisição ou locação desses recursos poderia gerar custos elevados, que podem acabar neutralizando a economia esperada com a execução direta. Ainda mais, o processo de compra ou locação pode causar atrasos consideráveis no cronograma da obra.

Outro fator crítico é a gestão do projeto. A execução direta exige um planejamento rigoroso e uma gestão eficiente para evitar desperdícios, atrasos e problemas de qualidade. Isso pode sobrecarregar a administração, desviando recursos e atenção de outras áreas importantes da gestão pública.

II – Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada para a reforma do telhado, impermeabilização das janelas, pintura e conserto no forro de gesso dos setores da Câmara Municipal de Borda da Mata apresenta diversas vantagens. Empresas desse setor possuem a expertise técnica necessária e os equipamentos adequados para realizar a obra com eficiência e alta qualidade. Profissionais experientes, familiarizados com os desafios específicos de projetos de infraestrutura, podem garantir uma execução mais eficaz e segura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Além disso, a contratação de uma empresa permite que a Câmara Municipal se concentre em suas atividades principais, evitando a sobrecarga administrativa associada à gestão direta da obra. A Câmara Municipal pode estabelecer um contrato claro com a empresa, delineando expectativas, prazos e padrões de qualidade, e deixar a execução nas mãos de profissionais qualificados.

O processo de licitação, embora complexo, pode resultar em propostas competitivas que beneficiem a Câmara Municipal com custos potencialmente menores. A concorrência entre empresas especializadas pode levar à seleção de uma proposta que ofereça o melhor custo-benefício, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

III- Parcelamento da Contratação

Sabe-se que o parcelamento da contratação deve ser adotado quando for técnica e economicamente viável, todavia, conforme preconiza o artigo art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

Após análise das características do objeto, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação.

Isto porque, a reforma do telhado da Câmara Municipal constitui uma solução única e integrada, composta por serviços interdependentes que demandam planejamento, execução e acompanhamento coordenados. A segregação desses serviços entre diferentes contratados poderia comprometer a compatibilidade técnica das etapas executivas, bem como a qualidade e a segurança do resultado final.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Além disso, o parcelamento acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, aumento dos custos administrativos, riscos de atrasos decorrentes da necessidade de compatibilização entre diferentes executores e dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas ou vícios construtivos.

Destaca-se, ainda, que a adequada estanqueidade da cobertura, característica essencial para impedir infiltrações, goteiras e danos à estrutura da edificação, depende da perfeita integração entre todos os serviços executados, incluindo a remoção dos materiais existentes, eventuais adequações estruturais, instalação dos novos componentes e acabamentos.

Nesse contexto, a contratação de empresas distintas poderia gerar falhas de compatibilização e dificultar a identificação de responsabilidades em caso de problemas futuros.

Ademais, a execução por um único contratado favorece a centralização da responsabilidade técnica pela obra, assegura maior eficiência operacional e contribui para a obtenção de resultados mais satisfatórios para a Administração.

IV – Realização de intervenções corretivas pontuais, reforma parcial ou reforma por itens

A execução de reparos pontuais ou, até mesmo, a reforma parcial ou por itens, apresenta, de fato, alguns pontos positivos, sendo eles: causaria menor impacto na rotina administrativa da Câmara Municipal; possibilitaria uma execução mais rápida em comparação a uma reforma mais abrangente; atendimento imediato de problemas emergenciais; menor investimento inicial por parte da Câmara Municipal.

Todavia, embora apresentem certas vantagens, as alternativas mostram-se inadequadas considerando que os problemas observados decorrem do desgaste geral da cobertura. As medidas mencionadas possuem caráter paliativo e não solucionam de forma definitiva as deficiências existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Ademais, insta salientar que intervenções pontuais ou reformas parciais ou por itens possibilitam o surgimento de novas falhas em curto prazo, além da necessidade de manutenções recorrentes, o que geraria maior custo global ao longo do tempo em razão da repetição de reparos.

Ressalta-se, ainda, o risco de atrasos decorrentes da dependência entre etapas, as dificuldades de compatibilização entre os elementos mantidos e os substituídos, além da diferença de desgastes e desempenho entre materiais novos e já existentes. Mantendo, assim, o risco de infiltrações e danos ao patrimônio público.

Por fim, apesar de representarem soluções intermediárias, correções pontuais ou reforma parcial ou por item podem não proporcionar a durabilidade e a segurança desejadas/necessárias, comprometendo a eficiência do investimento público.

Desta forma, por tudo que foi analisado neste tópico, a solução mais viável é a contratação de empresa especializada para garantir a perfeita execução do objeto, evitando-se, assim, atrasos e problemas de qualidade, além de ser economicamente mais vantajosa a Administração, especialmente a longo prazo, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas recorrentes, minimizando gastos futuros e proporcionando maior segurança, eficiência e durabilidade à edificação pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Tratando-se de serviço especializado de engenharia, levando em consideração os resultados pretendidos descritos na formalização de demanda, verifica-se que a única solução adequada é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, eis que a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcionários com capacidade técnica para execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Insta ressaltar, que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nesse diapasão, conforme narrado em LEVANTAMENTO DE MERCADO, verifica-se que a solução adequada é a contratação de uma empresa especializada para a realização da obra objeto deste estudo, já incluso a mão de obra, os insumos e equipamentos.

Trata-se de serviço com grande disponibilidade no mercado, sem necessidade de peculiaridades técnicas para atingir seus fins.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Em respeito aos ditames legais, a estimativa de preço da contratação se tratando de projeto de engenharia se dá mediante a observância ao valor estimado nos projetos relacionados.

Nesse diapasão, a equipe técnica responsável pela elaboração do projeto executivo a planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo (onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação), projeto básico e plantas, estimou o valor da contratação em R\$ 446.860,34 (quatrocentos e quarenta e seus mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

A estimativa do valor da contratação foi realizada, por meio de planilha orçamentária, elaborada pela empresa projetista Nomos Studio LTDA, a partir da definição do objeto, suas respectivas especificações e quantidade dos materiais e serviços a serem adquiridas para aplicação na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se aplica o parcelamento do objeto no presente processo por se tratar de objeto contratual indivisível, que será prestado por apenas um licitante, sob pena de comprometimento da execução dos demais serviços.

Os elementos técnicos e econômicos do objeto não justificam o seu parcelamento. Sob a perspectiva técnica, a execução de serviços objeto desta licitação deve seguir uma sequência para garantir a qualidade do resultado esperado para a obra. Essa interdependência e sequencialidade dos serviços, características intrínsecas da construção civil, justificam a contratação de uma empresa para sua execução.

A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Ainda, a centralização da responsabilidade em uma única empresa é mais adequada, pois possibilita o acompanhamento de eventuais problemas e soluções com a devida atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Além disso, a divisão do objeto aumentaria o número de intervenientes e o risco de interrupção da execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Do ponto de vista econômico, a divisibilidade do objeto torna-se desinteressante à Licitante em virtude da natureza dos serviços e da pontualidade na conclusão da execução dos serviços. Não seria atraente à Licitante um objeto, que devido ao seu parcelamento, representaria um pequeno vulto financeiro frente a uma mobilização relativamente grande de equipe, máquinas e equipamentos.

Para a administração, a indivisibilidade do objeto permite um melhor gerenciamento do Contrato, a possibilidade de economia de escala e, por conseguinte, a eficiência global dos serviços.

Assim, de acordo com os elementos técnicos e econômicos da presente contratação, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Espera-se, com a execução da presente demanda, o restabelecimento das condições estruturais, funcionais dos setores afetados da Câmara Municipal de Borda da Mata.

Com o resultado, pretende-se eliminar os riscos decorrentes de novos desprendimentos de materiais, preservar a integridade física dos servidores e assegurar a proteção do mobiliário, equipamentos e documentos institucionais.

Almeja-se, ainda, garantir a adequada salubridade e habitabilidade do ambiente para o exercício das atividades administrativas, prevenindo futuras infiltrações e contribuindo para a conservação do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Os resultados pretendidos concentram-se na obtenção de uma solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, promovendo a racionalização dos gastos públicos, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Busca-se, ainda, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a execução dos serviços com planejamento adequado, uso de materiais duráveis e mão de obra qualificada, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras.

Verifica-se, pois, que se trata de uma obra cuja finalidade está alicerçada na melhoria da infraestrutura do local.

A implementação de uma obra a partir de um projeto executivo evidencia o compromisso com a eficácia da gestão, ao demonstrar a seleção da solução técnica mais apropriada, em conformidade com as normas e padrões ambientais estabelecidos.

Além disso, ao ser orçada por meio de planilhas oficiais, proporciona uma precisão superior no cálculo dos custos, resultando em maior economia durante o processo de contratação, com descontos negociados com base nos valores de mercado e BDI. Dessa forma, promove-se a sustentabilidade financeira da construção.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- a) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- b) Elaboração do Edital de Licitação;
- c) Entre outros.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº. 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na prestação dos serviços quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- e) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

O art. 45 da Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida se caracteriza com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

A obra em si pode gerar poluição do ar e sonora devido ao uso de maquinário pesado e à movimentação de veículos de transporte de materiais. Essa poluição pode afetar negativamente a qualidade de vida dos moradores próximos ao local das obras, além de ter um impacto temporário sobre a fauna local.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação, e à segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.2. Dos Riscos na Licitação:

15.2.1. A Câmara Municipal reconhece que a realização da licitação está sujeita a diversos riscos que podem comprometer o sucesso do processo licitatório.

15.2.2. Os riscos na licitação incluem a concorrência limitada, requisitos de documentação restritivos e interpretação divergente das especificações técnicas.

15.2.3. Para mitigar o risco de concorrência limitada, a Câmara Municipal se compromete a realizar um amplo processo de divulgação da licitação, envolvendo canais de comunicação diversos e promovendo o acesso igualitário a potenciais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

15.2.4. A fim de reduzir os efeitos de requisitos de documentação restritivos, a CONTRATANTE fornecerá orientação e suporte adequados aos licitantes interessados, esclarecendo dúvidas e garantindo transparência durante todo o processo de licitação.

15.2.5. Para evitar interpretações divergentes das especificações técnicas, a Câmara Municipal se compromete a disponibilizar esclarecimentos adicionais, se necessário, e a fornecer respostas claras a todas as consultas dos licitantes sobre os requisitos técnicos do projeto.

15.3. Dos Riscos na Execução Contratual:

15.3.1. A Câmara Municipal reconhece que a execução contratual dos serviços está sujeita a diversos riscos que podem impactar a boa execução do contrato. Esses riscos incluem, mas não se limitam a:

15.3.1.1. Riscos Operacionais, relacionados a problemas na execução dos serviços, como falhas na coordenação, atraso na entrega dos serviços ou deficiências técnicas, que podem comprometer a qualidade e o prazo dos serviços contratados.

15.3.1.2. Riscos Financeiros, associados a alterações nos custos dos insumos, variações cambiais ou dificuldades financeiras enfrentadas pela CONTRATADA, que podem afetar a continuidade e a estabilidade financeira do contrato.

15.3.1.3. Riscos de Conformidade, referentes a possíveis não conformidades com normas e regulamentos aplicáveis, que podem resultar em penalidades ou necessidade de retrabalho, comprometendo a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

15.3.1.4. Riscos Ambientais, que envolvem impactos negativos relacionados ao meio ambiente, como poluição, descarte inadequado de resíduos ou uso de produtos químicos, afetando a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

15.3.1.5. Riscos de Fornecimento, referentes a problemas com a cadeia de suprimentos, como a indisponibilidade de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, que podem causar atrasos e interrupções.

15.3.1.6. Riscos de Saúde e Segurança, associados a situações que possam comprometer a saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, como acidentes de trabalho ou condições adversas que exigem medidas adicionais de proteção.

15.3.1.7. Riscos Legais, relacionados a questões jurídicas que possam surgir durante a execução do contrato, incluindo disputas contratuais, reclamações de terceiros ou alterações nas leis e regulamentos que impactem o cumprimento das obrigações contratuais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Borda da Mata, 19 de maio de 2026

Jéssica Carvalho Costa
Agente de Contratação e Parlamentar
Setor de Compras e Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Borda da Mata

Av. Wilson Megale, nº780 3º piso Rodoviária – Centro Fone:(035) 3445-1647 e-mail:
licitacoes@camarabordadamata.mg.gov.br - Cep: 37564-000 Borda da Mata - MG